Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1169/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2544/2018
PROTOCOLO	: 1890567
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: KALICIA DE BRITO FRANÇA
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando a devida quitação ao responsável, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, expedindo-se a recomendação ao atual gestor para que aperfeiçoe o processo de elaboração das Notas Explicativas nos termos do MCASP e que, nos próximos exercícios financeiros, as NEs sejam publicadas conjuntamente às demonstrações contábeis, de forma tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anuais de gestão do **Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste**, referente ao exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade da Sra. **Kalícia de Brito França**, Secretária Municipal de Educação à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor para que aperfeiçoe o processo de elaboração das Notas Explicativas nos termos do MCASP e que, nos próximos exercícios financeiros, as NEs sejam publicadas conjuntamente às demonstrações contábeis, de forma tempestiva.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da **FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, referente ao **exercício financeiro de 2017**, de responsabilidade do Sr.ª. Kalícia de Brito França, conforme cadastro constante do e-CJUR, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Após os devidos trâmites regimentais e, concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (ANA - FTCA - 7071/2023, fls. 627-632) se manifestou pela regularidade das contas:

Face ao exposto, **propõe-se** ao Conselheiro Relator:

> **a)** No saneamento dos autos, encerrar a instrução processual, considerando que os achados estão devidamente suportados por evidências, com fundamento no art. 112, III, do Regimento Interno;
>
> **b)** no relatório e voto, acolher a proposta de que as contas da Senhora Kalícia de Brito França (CPF 637.XXX.XXX-34) sejam julgadas regulares, com fundamento no art. 59, I, da Lei Orgânica.

Na sequência, a Procuradoria de Contas, por meio do Parecer (PAR - 1ª PRC - 10641/2023, fls. 634/639), o entendimento da DFCGG, opinando pela **regularidade** nos seguintes termos:

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas se manifesta no seguinte sentido:

> I – Julgue **REGULAR** a Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2017, do Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, gestão à época da Sra. Kalícia de Brito França, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 17, inciso II, "a", 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018;
>
> II – **RECOMENDE** aos responsáveis atuais e ao contador do município para que aperfeiçoem o processo de elaboração de Notas Explicativas, cumprindo o disposto na legislação aplicável, nas normas contábeis e no MCASP;
>
> III – **COMUNIQUE** o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
>
> É o relatório, passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Da análise dos autos constata-se ainda que as Demonstrações Contábeis do Fundo evidenciam os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita	2.546.962,23
Despesa	14.234.086,68
Resultado Orçamentário	**(11.687.124,45)**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fl. 31 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 32.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ 11.687.124,45, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 215-217).

Por sua vez, o resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 872.198,44, demonstrando aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro.

O resultado patrimonial totalizou R$ 616.198,37 (DVP - fls. 224/225). A apuração do resultado patrimonial refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 3.461.850,28.

Destaca-se que a Procuradoria de Contas, em seu parecer (fls. 634-639), manifestou-se pela recomendação para que os responsáveis aperfeiçoem o processo de elaboração das notas explicativas.

Desta forma, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e **recomendo** ao atual gestor que aperfeiçoe o processo de elaboração das Notas Explicativas fazendo cumprir o disposto no MCASP e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e suas atualizações e que, nos próximos exercícios financeiros, as NEs sejam publicadas conjuntamente às demonstrações contábeis, de forma tempestiva.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inc. III e 80, §1º do

Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual do Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Kalícia de Brito França, Secretária Municipal de educação à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

2. Pela **recomendação** ao atual gestor para que aperfeiçoe o processo de elaboração das Notas Explicativas nos termos do MCASP e que, nos próximos exercícios financeiros, as NEs sejam publicadas conjuntamente às demonstrações contábeis, de forma tempestiva;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50, da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão, pela quitação ao responsável e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / VAB